



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 1.267, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O poder Executivo Municipal implanta o programa de limpeza de lotes vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Buritis/MG, serem obrigados a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único. O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo - lhes um prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e fechamento de seu terreno.

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretária de Fazenda os cálculos com a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

§ 1º O custo para execução dos serviços previstos no caput do art. 2º será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada limpeza realizada, sendo que, os referidos custos serão enviados juntamente com a notificação e cada proprietário, inclusive, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

§ 2º A fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas - SETOP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções já previstas no Código de Obras e posturas Municipal.

Art. 3º A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado ao departamento jurídico, para as providencias extrajudiciais e judiciais.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 194 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 6º Fica revogada a lei nº 759, de 29 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 29 de abril de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG